



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 040/2026

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O USO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES
TURÍSTICAS AO AGROTUR – ASSOCIAÇÃO DO
AGROTURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 020/2026, de autoria do Poder Executivo.

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o uso do imóvel público denominado Centro de Informações Turísticas, localizado na Avenida Antônio Roberto Feitosa, nas proximidades da Rodoviária, neste Município, ao AGROTUR – Associação do Agroturismo de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a utilização do espaço para:

I – promoção do turismo local;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
FELETTI:08254917701
Data: 10/06/2026 17:46:42

Assinado digitalmente por ALEX
NIASS BERUD:16003141719
Data: 10/06/2026 16:10:44

Assinado digitalmente por DYCKSON
FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 10/06/2026 16:03:52



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

II – divulgação das atividades de agroturismo;
III – apoio à comercialização de produtos típicos regionais;
IV – atendimento e orientação a turistas e visitantes;
V – fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento turístico municipal.

Art. 3º A concessão de uso será formalizada mediante termo administrativo próprio, no qual constarão as condições, obrigações e responsabilidades da entidade concessionária, observando-se, especialmente:

I – a vedação de destinação diversa da prevista nesta Lei;
II – a obrigação de conservação e manutenção do imóvel;
III – a responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público;
IV – a impossibilidade de cessão, transferência ou sublocação a terceiros, sem autorização do Município;
V – a reversão imediata do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante justificativa devidamente motivada e demonstração de interesse público.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

§ 1º A concessão de uso poderá ser revogada ou rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, devidamente motivado, em razão de interesse público superveniente ou pelo descumprimento das condições estabelecidas.

§ 2º Não assistirá à concessionária direito à indenização em decorrência da revogação ou rescisão, ressalvadas as benfeitorias necessárias previamente autorizadas pela Administração.

Art. 5º O imóvel objeto desta concessão permanecerá afetado ao interesse público, não gerando à entidade concessionária qualquer direito de propriedade ou retenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 10 dias do mês de junho de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.